



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80  
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO  
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001  
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 50/97, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** – O artigo 3º., da Lei Municipal nº 50/97, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º.** - O FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 2º.** – O artigo 4º., inciso VII, da Lei Municipal nº 50/97, passa a ter a seguinte redação:

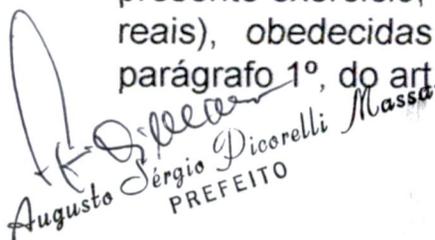
**“Art. 4º.** – **Inciso VII** – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 3º.** – Acrescenta-se a presente Lei, no Artigo 4º., o inciso VIII:

**“VIII** – Pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

**Art. 4º.** – O artigo 6º., da Lei Municipal nº 50/97, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

  
Augusto Sérgio Picorelli Massa  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80  
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO  
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001  
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

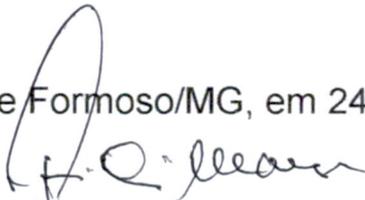
**Art. 5º.** – O artigo 7º., da Lei Municipal nº 50/97, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 6º.** – O artigo 8º., da Lei Municipal nº 50/97, passa a ter a seguinte redação:

**“Art 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, em 24 de setembro de 2001.

  
Augusto Sérgio Picorelli Massa  
PREFEITO